



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Ministérios da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

#### Portaria n.º 1412/2002:

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística da Herdade das Esquilas e anexas, abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia e município de Monforte. Revoga a Portaria n.º 1064/2001, de 4 de Setembro ..... 7035

#### Portaria n.º 1413/2002:

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística da Herdade da Caeira Grande e outras, abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Pavia, município de Mora, e do Vimieiro, município de Arraiolos. Revoga a Portaria n.º 663/2002, de 18 de Junho ..... 7035

#### Portaria n.º 1414/2002:

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça turística das Herdades dos Condes, Claros Montes e outras, abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Pavia, município de Mora, e na freguesia do Vimieiro, município de Arraiolos. Revoga a Portaria n.º 556/2002, de 4 de Junho ..... 7035

#### Portaria n.º 1415/2002:

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça turística da herdade de Pedrógão e outras, abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Lavre e Nossa Senhora do Bispo, município de Montemor-o-Novo ..... 7036

#### Portaria n.º 1416/2002:

Revoga a Portaria n.º 881/2002, de 26 de Julho (suspende o exercício da caça e de actividades de carácter venatório na zona de caça turística dos Besteirinhos e outras e estipula um prazo de 90 dias para a entidade concessionária suprir a falta que determinou a presente suspensão) ..... 7036

#### Portaria n.º 1417/2002:

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística da Herdade Vale Égua, e outras, abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Salvador, município de Serpa. Revoga a Portaria n.º 917/2002, de 30 de Julho ..... 7036

#### Portaria n.º 1418/2002:

Transfere a zona de caça turística da Herdade da Figueira e outras, situada nas freguesias de Amieira e de Portel, município de Portel, para a Sociedade Agrícola do Peral, S. A. .... 7036

#### Portaria n.º 1419/2002:

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística das Herdades do Vidigal e outras, abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Lavre, município de Montemor-o-Novo, e na freguesia e município de Vendas Novas. Revoga a Portaria n.º 573/2002, de 5 de Junho ..... 7037

### Ministérios da Economia, da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente

#### Portaria n.º 1420/2002:

Concessiona, pelo período de seis anos, a zona de caça turística da Quinta da Quebrada, englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia e município de Silves ..... 7037

#### Portaria n.º 1421/2002:

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística da Herdade da Defesa da Bobadela de Baixo e outras, abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Capelins, município do Alandroal. Revoga a Portaria n.º 1203-G/2001, de 18 de Outubro ..... 7038

**Portaria n.º 1422/2002:**

Renova, por um período de 10 anos, a Luís Jorge Fiúza Lopes a concessão da zona de caça turística da Serra de Fevereiro e outras, abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Espírito Santo e Mértola, município de Mértola. Revoga a Portaria n.º 594/2002, de 6 de Junho ..... 7038

### Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

**Portaria n.º 1423/2002:**

Cria a zona de caça municipal da Amoreira e anexas, pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para o Clube de Caçadores da Represa ..... 7039

**Portaria n.º 1424/2002:**

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 826/2000, de 22 de Setembro, vários prédios rústicos sítos na freguesia do Rosmaninhal, município de Idanha-a-Nova ..... 7040

**Portaria n.º 1425/2002:**

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 770/2001, de 21 de Julho, vários prédios rústicos sítos na freguesia de Pereiras-Gare, município de Odemira ..... 7040

**Portaria n.º 1426/2002:**

Altera a Portaria n.º 1070/2002, de 21 de Agosto (cria a zona de caça municipal da freguesia de Aباças, pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Junta de Freguesia de Aباças) ..... 7040

**Portaria n.º 1427/2002:**

Altera a Portaria n.º 902/2002, de 29 de Julho (concessão, pelo período de 12 anos, à Associação Sócio Cultural de Quintã de Pêro Martins a zona de caça associativa de Quintã de Pêro Martins, englobando vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Quintã de Pêro Martins e de Penha Garcia, município de Figueira de Castelo Rodrigo) ..... 7041

**Portaria n.º 1428/2002:**

Cria a zona de caça municipal de Vale de Maceiras, pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para o Clube de Tiro, Caça e Pesca de São Saturnino ..... 7041

**Portaria n.º 1429/2002:**

Cria a zona de caça municipal de Jardas, pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Associação de Caça e Pesca de Santa Catarina ..... 7042

**Portaria n.º 1430/2002:**

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa das Herdades do Pinheiro, Cavaleiro, Azinhal e outras, abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia do Couço, município de Coruche, e nas freguesias de Ciborro e Nossa Senhora do Bispo, município de Montemor-o-Novo ..... 7042

**Portaria n.º 1431/2002:**

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa das Herdades do Pego da

Moura e outras, abrangendo os prédios rústicos sítos na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, município do Alandroal. Revoga a Portaria n.º 545-O/2002, de 29 de Maio ..... 7043

### Ministérios da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente

**Portaria n.º 1432/2002:**

Concessão, pelo período de 12 anos, à Associação de Caça e Pesca do Souto da Casa a zona de caça associativa do Souto da Casa, englobando vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Souto da Casa, Aldeia Nova do Cabo, Castelejo e Telhado, município do Fundão ..... 7043

**Portaria n.º 1433/2002:**

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade da Pipa e outras, abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Santa Cruz, município de Almodôvar, e na freguesia de São Pedro de Solis, município de Mértola. Revoga a Portaria n.º 545-H/2002, de 29 de Maio ..... 7044

**Portaria n.º 1434/2002:**

Concessão, pelo período de 12 anos, à Associação Desportiva de Caça e Pesca dos Maxiais a zona de caça associativa de Monte da Ponte, englobando os prédios rústicos denominados «Monte Chaveiro» e «Monte da Ponte», sítos na freguesia e município de Castelo Branco ..... 7044

**Portaria n.º 1435/2002:**

Cria a zona de caça municipal do Vale do Sousa, pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para o Clube de Caça e Pesca do Vale do Sousa ..... 7045

**Portaria n.º 1436/2002:**

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 896-M/95, de 15 de Julho, vários prédios rústicos sítos na freguesia de Vale Madeira, município de Pinhel ..... 7046

**Portaria n.º 1437/2002:**

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa das Herdades das Sesmarias das Correias, abrangendo os prédios rústicos denominados «Herdades das Sesmarias», «Braz Sul» e «Álamos», sítos na freguesia de Santa Susana, município de Alcácer do Sal. Revoga a Portaria n.º 559/2002, de 31 de Maio ..... 7046

**Portaria n.º 1438/2002:**

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa Os Mestres, abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Almodôvar e Rosário, município de Almodôvar, e na freguesia de Santa Bárbara de Padrões, município de Castro Verde. Revoga a Portaria n.º 896/2002, de 29 de Julho ..... 7046

### Ministério da Educação

**Despacho Normativo n.º 49/2002:**

Estabelece as condições para o acesso à frequência dos cursos de ensino secundário recorrente ..... 7047

## MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PASCAS

### Portaria n.º 1412/2002

de 4 de Novembro

Pela Portaria n.º 1064/2001, de 4 de Setembro, foi concessionada à Sociedade Cinegética e Turística das Esquilas, L.<sup>da</sup>, a zona de caça turística da Herdade das Esquilas e anexas (processo n.º 93-DGF), situada no município de Monforte, com uma área de 1281,50 ha, válida até 12 de Agosto de 2001.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística da Herdade das Esquilas e anexas (processo n.º 93-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia e município de Monforte, com uma área de 1281,50 ha.

2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º do citado diploma, parecer favorável condicionado à legalização do alojamento existente no pavilhão de caça situado no Monte dos Godinhos e à verificação das mesmas instalações e sua afectação à exploração turística.

3.º É revogada a Portaria n.º 1064/2001, de 4 de Setembro.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 13 de Agosto de 2001.

Em 10 de Maio de 2002.

Pelo Ministro da Economia, *Pedro Antunes de Almeida*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

### Portaria n.º 1413/2002

de 4 de Novembro

Pela Portaria n.º 776/90, de 31 de Agosto, foi concessionada à COPEFAI — Caça Turística, L.<sup>da</sup>, a zona de caça turística da Herdade da Caeira Grande e outras (processo n.º 348-DGF), situada nos municípios de Mora e Arraiolos, com uma área de 5396,7335 ha e não 5397,3185 ha, como, por lapso, é referido na citada portaria, válida até 31 de Maio de 2002.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redac-

ção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística da Herdade da Caeira Grande e outras (processo n.º 348-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Pavia, município de Mora, com uma área de 3794,4335 ha, e do Vimieiro, município de Arraiolos, com uma área de 1602,30 ha, perfazendo uma área total de 5396,7335 ha.

2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º do citado diploma, parecer favorável.

3.º É revogada a Portaria n.º 663/2002, de 18 de Junho.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 1 de Junho de 2002.

Em 1 de Outubro de 2002.

Pelo Ministro da Economia, *Pedro Antunes de Almeida*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

### Portaria n.º 1414/2002

de 4 de Novembro

Pela Portaria n.º 270/93, de 11 de Março, foi concessionada à Santo Humberto — Caça e Turismo da Natureza, L.<sup>da</sup>, a zona de caça turística das Herdades dos Condes, Claros Montes e outras (processo n.º 310-DGF), situada nos municípios de Arraiolos e Mora, com a área de 1446,7750 ha, e não 1460,45 ha como, por lapso, é referido na citada portaria, válida até 31 de Maio de 2002.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça turística das Herdades dos Condes, Claros Montes e outras (processo n.º 310-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Pavia, município de Mora, com a área de 971,50 ha, e do Vimieiro, município de Arraiolos, com a área de 475,2750 ha, perfazendo a área total de 1446,7750 ha.

2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º do citado diploma, parecer favorável.

3.º É revogada a Portaria n.º 556/2002, de 4 de Junho.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 1 de Junho de 2002.

Em 1 de Outubro de 2002.

Pelo Ministro da Economia, *Pedro Antunes de Almeida*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

#### Portaria n.º 1415/2002

de 4 de Novembro

Pela Portaria n.º 544-B/96, de 4 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 1246/97, de 18 de Dezembro, foi renovada a zona de caça turística da Herdade do Pedrógão e outras (processo n.º 320-DGF), situada no município de Montemor-o-Novo, com uma área de 3548,3910 ha e não 3554,80 ha, como por lapso é referido na citada portaria, válida até 4 de Outubro de 2002.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o conselho cinegético municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça turística da Herdade do Pedrógão e outras (processo n.º 320-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sites nas freguesias de Lavre e Nossa Senhora do Bispo, município de Montemor-o-Novo, com uma área de 3548,3910 ha.

2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º do citado diploma, parecer favorável condicionado à legalização do alojamento previsto para o Monte do Barrocal de Baixo no prazo de 12 meses a contar da data de publicação da presente portaria.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 5 de Outubro de 2002.

Em 1 de Outubro de 2002.

Pelo Ministro da Economia, *Pedro Antunes de Almeida*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

#### Portaria n.º 1416/2002

de 4 de Novembro

Pela Portaria n.º 615-I/91, de 8 de Julho, foi concessionada à Sociedade de Caça e Pesca do Cabido e Mendo Marco, L.<sup>da</sup>, a zona de caça turística dos Besteirinhos e outras, processo n.º 730-DGF, situada nos municípios de Arraiolos, Mora e Coruche, com uma área de 874,2250 ha, válida até 8 de Julho de 2006.

Pela Portaria n.º 881/2002, de 26 de Julho, foi suspenso, pelo prazo de 90 dias, o exercício da caça e de

actividades de carácter venatório na referida zona de caça turística, uma vez que a entidade gestora da mesma não procedeu ao pagamento da taxa prevista na Portaria n.º 467/2001, de 8 de Maio.

Considerando que a falta que determinou a suspensão já foi suprida:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º É revogada a Portaria n.º 881/2002, de 26 de Julho.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 1 de Outubro de 2002.

Pelo Ministro da Economia, *Pedro Antunes de Almeida*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

#### Portaria n.º 1417/2002

de 4 de Novembro

Pela Portaria n.º 896-F1/95, de 15 de Julho, foi concessionada à Sociedade Agrícola Coelho Palma, L.<sup>da</sup>, a zona de caça turística da Herdade Vale Égua e outras (processo n.º 1203-DGF), situada no município de Serpa, com uma área de 1267,50 ha, válida até 15 de Julho de 2002.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o conselho cinegético municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística da Herdade Vale Égua e outras (processo n.º 1203-DGF), abrangendo vários prédios rústicos na freguesia de Salvador, município de Serpa, com uma área de 1267,50 ha.

2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º do citado diploma, parecer favorável.

3.º É revogada a Portaria n.º 917/2002, de 30 de Julho.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 16 de Julho de 2002.

Pelo Ministro da Economia, *Pedro Antunes de Almeida*, Secretário de Estado do Turismo, em 2 de Outubro de 2002. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 30 de Setembro de 2002.

#### Portaria n.º 1418/2002

de 4 de Novembro

Pela Portaria n.º 722-L5/92, de 15 de Julho, foi concessionada à Javardos — Sociedade de Caça, L.<sup>da</sup>, a zona de caça turística da Herdade da Figueira e outras (processo n.º 1152-DGF), englobando vários prédios rústicos

sitos no município de Portel, com uma área de 1329,13 ha, válida até 15 de Julho de 2004.

Pela Portaria n.º 511/2002, de 30 de Abril, verificou-se a revogação da concessão face à extinção da Sociedade detentora da concessão.

Pela Portaria n.º 774/2002, de 2 de Julho, foi repristinada a Portaria n.º 722-L5/92, de 15 de Julho.

Vem agora a Sociedade Agrícola do Peral, S. A., requerer a transmissão da concessão da zona de caça atrás citada.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 42.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria, a zona de caça turística da Herdade da Figueira e outras (processo n.º 1152-DGF), situada nas freguesias de Amieira e de Portel, município de Portel, é transferida para a Sociedade Agrícola do Peral, S. A., com o número de pessoa colectiva 500253315 e sede na Rua da Corticeira, 34, Mozelos.

2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º, parecer favorável condicionado à aprovação do projecto de arquitectura do pavilhão de caça, à conclusão da obra, no prazo de 12 meses a contar da data de notificação da aprovação do projecto, à verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado e ao enquadramento legal do alojamento turístico previsto.

Em 3 de Outubro de 2002.

Pelo Ministro da Economia, *Pedro Antunes de Almeida*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

#### **Portaria n.º 1419/2002**

**de 4 de Novembro**

Pela Portaria n.º 203/94, de 8 de Abril, alterada pela Portaria n.º 436/2001, de 28 de Abril, foi concessionada à BROTICAÇA — Exploração de Caça, L.<sup>da</sup>, a zona de caça turística das Herdades do Vidigal e outras (processo n.º 249-DGF), situada nos municípios de Vendas Novas e Montemor-o-Novo, com uma área de 6031,5394 ha e não 6054,0144 ha, como por lapso é referido na citada portaria, válida até 31 de Maio de 2002.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística das

Herdades do Vidigal e outras (processo n.º 249-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Lavre, município de Montemor-o-Novo, com uma área de 910,7250 ha, e na freguesia e município de Vendas Novas, com uma área de 5120,8144 ha, perfazendo uma área total de 6031,5394 ha.

2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º do citado diploma, parecer favorável.

3.º É revogada a Portaria n.º 573/2002, de 5 de Junho.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 1 de Junho de 2002.

Em 7 de Outubro de 2002.

Pelo Ministro da Economia, *Pedro Antunes de Almeida*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

## **MINISTÉRIOS DA ECONOMIA, DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS E DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE.**

### **Portaria n.º 1420/2002**

**de 4 de Novembro**

Com fundamento no disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º e no n.º 2 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Silves:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia, da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, renovável automaticamente por um único e igual período, ao Sítio Encantado — Turismo Ecológico, Cinegético e de Lazer, S. A., com o número de pessoa colectiva 505308401 e sede na Quinta da Quebrada, Odolouca, Silves, a zona de caça turística da Quinta da Quebrada (processo n.º 3186-DGF), englobando os prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia e município de Silves, com uma área de 588,76 ha.

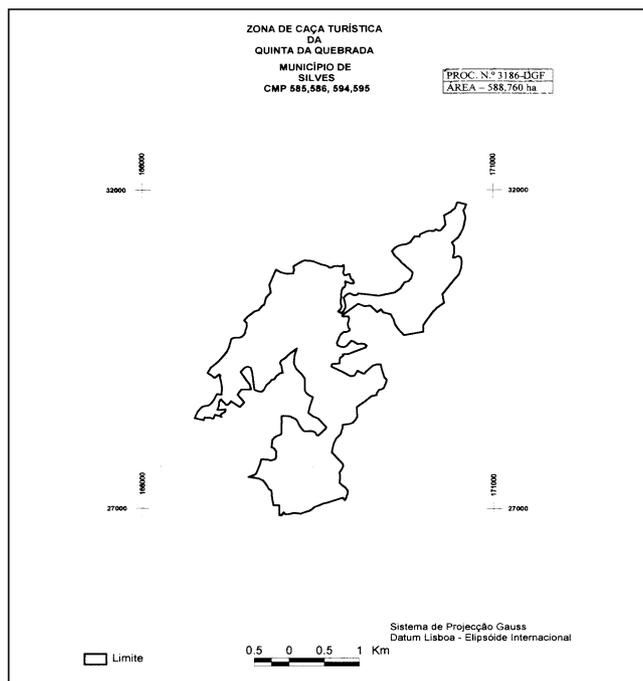
2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º, parecer favorável condicionado à aprovação do projecto de arquitectura do pavilhão de caça, à conclusão da obra, no prazo de 12 meses a contar da data de notificação da aprovação do projecto, à verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado e à legalização do alojamento previsto, caso seja afecto à exploração turística.

3.º A zona de caça turística será obrigatoriamente sinalizada com tabuleta do modelo n.º 3 e sinal do modelo n.º 10 definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

4.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nas Portarias n.ºs 1103/2000 e 872/2002, respectivamente de

23 de Novembro e 25 de Julho, e no n.º 2 do n.º 8.º da Portaria n.º 467/2001, de 8 de Maio.

Pelo Ministro da Economia, *Pedro Antunes de Almeida*, Secretário de Estado do Turismo, em 2 de Outubro de 2002. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 17 de Setembro de 2002. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *José Mário Ferreira de Almeida*, Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território, em 1 de Outubro de 2002.



### Portaria n.º 1421/2002

de 4 de Novembro

Pela Portaria n.º 18/90, de 11 de Janeiro, corrigida pela Portaria n.º 80/2000, de 19 de Fevereiro, foi concessionada à SOCAÇA — Coutadas da Bobadela, L.da, a zona de caça turística da Herdade da Defesa da Bobadela de Baixo e outras (processo n.º 146-DGF), situada no município do Alandroal, com uma área de 1521,70 ha, válida até 14 de Outubro de 2001.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º e no n.º 2 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia, da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística da Herdade da Defesa da Bobadela de Baixo e outras (processo n.º 146-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sítios na freguesia de Capelins, município do Alandroal, com uma área de 1521,70 ha.

2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º do citado diploma, parecer favorável condicionado à legalização do alojamento existente no pavilhão de caça e à verificação das condições de funcionamento das instalações destinadas a caçadores.

3.º A concessão de terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, por criação de zonas de interdição à caça (ao abrigo do artigo 115.º do diploma atrás citado), ou ser sujeita a condicionantes adicionais, sempre que sejam introduzidas alterações de condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade com a actividade cinegética, até ao máximo de 10% da área total da zona de caça.

4.º É revogada a Portaria n.º 1203-G/2001, de 18 de Outubro.

5.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 15 de Outubro de 2001.

Pelo Ministro da Economia, *Pedro Antunes de Almeida*, Secretário de Estado do Turismo, em 1 de Outubro de 2002. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 12 de Agosto de 2002. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *José Mário Ferreira de Almeida*, Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território, em 24 de Setembro de 2002.

### Portaria n.º 1422/2002

de 4 de Novembro

Pela Portaria n.º 896-P/95, de 15 de Julho, foi concessionada à SONEPAC a zona de caça turística da Serra de Fevereiro e outras (processo n.º 488-DGF), situada no município de Mértola, com a área de 2343,6552 ha, e não 2426,7745 ha, como, por lapso, é referido na citada portaria, válida até 31 de Maio de 2002.

Veio agora Luís Jorge Fiúza Lopes requerer a renovação e simultaneamente a mudança de concessionário, uma vez que a SONEPAC não reunia os requisitos previstos na alínea b) do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º, no n.º 2 do artigo 114.º e no n.º 2 do artigo 164.º, da legislação atrás citada, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia, da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 10 anos, a Luís Jorge Fiúza Lopes, entidade equiparada a pessoa colectiva com o n.º 814899056 e sede na Rua do Dr. Afonso Costa, 33, 7750-352 Mértola, a concessão da zona de caça turística da Serra de Fevereiro e outras (processo n.º 488-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sítios nas freguesias de Espírito Santo e Mértola, município de Mértola, com a área de 2343,6552 ha.

2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º do citado diploma, parecer favorável condicionado à aprovação do projecto de arquitectura das instalações destinadas a caçadores,

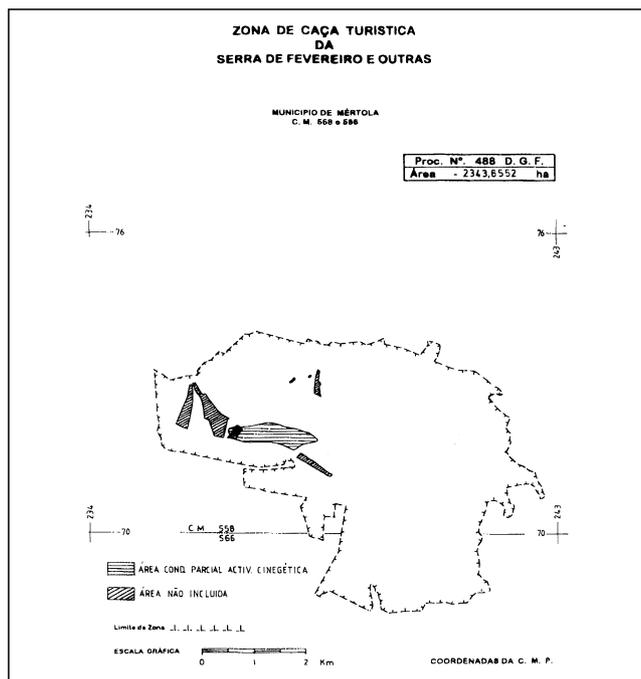
à conclusão da obra no prazo de 12 meses a contar da data de notificação da aprovação do projecto e à verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado.

3.º Na área de condicionamento parcial à actividade cinegética demarcada na carta anexa a esta portaria apenas será permitida a realização de esperas aos javalis e a realização de duas batidas às perdizes.

4.º É revogada a Portaria n.º 594/2002, de 6 de Junho.

5.º A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Junho de 2002.

Pelo Ministro da Economia, *Pedro Antunes de Almeida*, Secretário de Estado do Turismo, em 18 de Setembro de 2002. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado de Estado do Desenvolvimento Rural, em 10 de Setembro de 2002. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *José Mário Ferreira de Almeida*, Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território, em 3 de Outubro de 2002.



## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

### Portaria n.º 1423/2002 de 4 de Novembro

Com fundamento no disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Montemor-o-Novo:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal da Amoreira e anexas (processo n.º 3211-DGF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para o Clube de Caçadores da Represa, com o número de pessoa colectiva 502454288 e sede na Rua de Lisboa, 20, Montemor-o-Novo.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios na freguesia de Nossa Senhora da Vila, município de Montemor-o-Novo, com a área de 1383,55 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- 40% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- 10% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- 10% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- 40% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

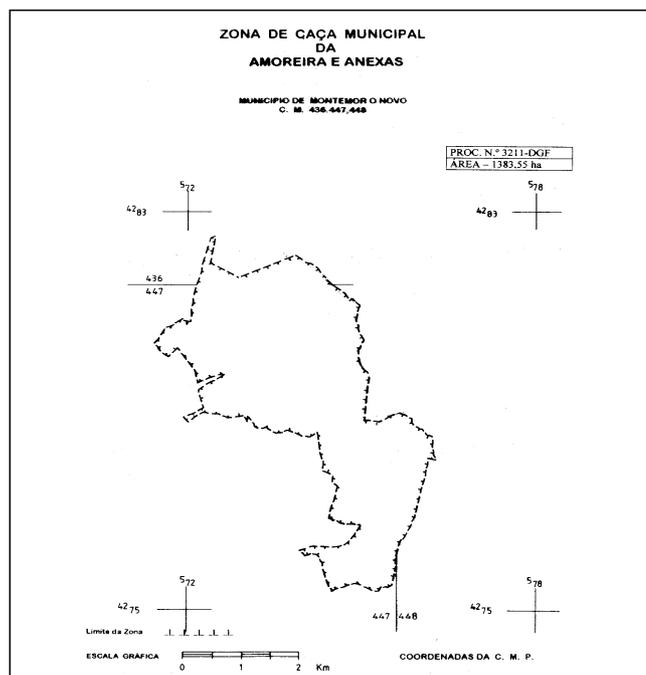
4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão aprovado pela respectiva direcção regional de agricultura, o qual se dá aqui como reproduzido.

6.º A zona de caça municipal será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 2 e sinal do modelo n.º 10 definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

7.º A Portaria n.º 1034/2001, de 22 de Agosto, é revogada com a sinalização da presente zona, de acordo com as condições definidas nas Portarias n.ºs 1103/2000 e 872/2002, respectivamente de 23 de Novembro e de 25 de Junho.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 1 de Outubro de 2002.



**Portaria n.º 1424/2002**

de 4 de Novembro

Pela Portaria n.º 826/2000, de 22 de Setembro, foi concessionada ao Clube de Caçadores de Valeporros a zona de caça associativa da Valeporros (processo n.º 2374-DGF), sita no município de Idanha-a-Nova, com a área de 1091,2750 ha.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de vários prédios rústicos, com a área de 110,3750 ha.

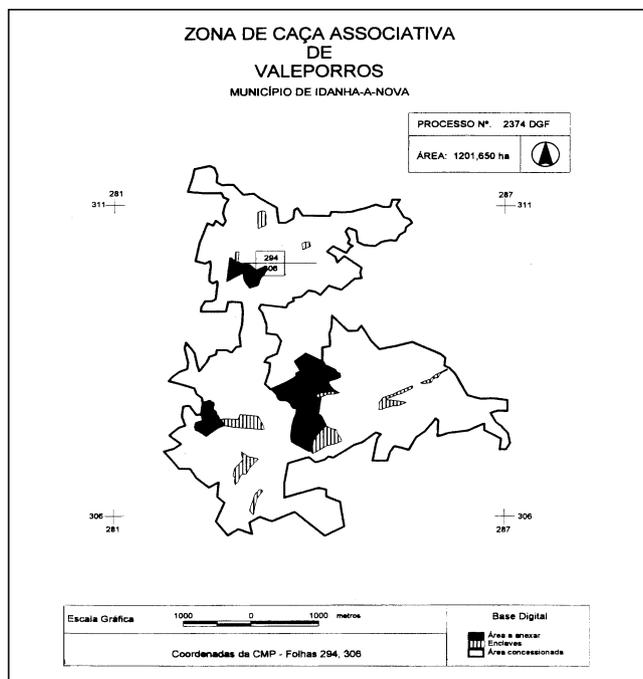
Assim, com fundamento no disposto no n.º 2 do artigo 11.º, no artigo 12.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 826/2000, de 22 de Setembro, vários prédios rústicos sitos na freguesia de Rosmaninhal, município de Idanha-a-Nova, com a área de 110,3750 ha, ficando a mesma com a área total de 1201,65 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A sinalização dos terrenos agora anexados deverá ser efectuada nos termos do disposto na Portaria n.º 872/2002, de 25 de Julho.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 3 de Outubro de 2002.

**Portaria n.º 1425/2002**

de 4 de Novembro

Pela Portaria n.º 770/2001, de 21 de Julho, foi concessionada ao Clube de Caça e Pesca Os Matilheiros a zona de caça associativa da Nave Redonda (processo n.º 2614-DGF), situada no município de Odemira, com uma área de 857,9753 ha.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos, com uma área de 98,2147 ha.

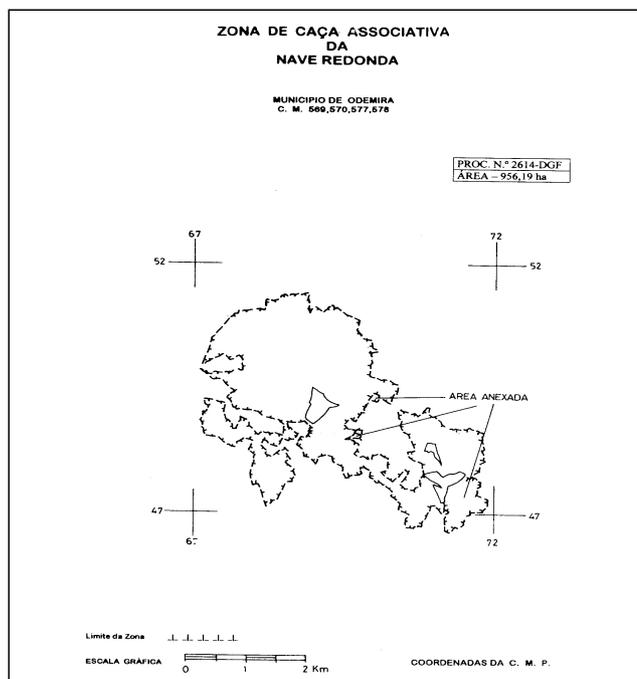
Assim, com fundamento no disposto no artigo 12.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 770/2001, de 21 de Julho, vários prédios rústicos sitos na freguesia de Pereiras-Gare, município de Odemira, com uma área de 98,2147 ha, ficando a mesma com uma área total de 956,19 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A sinalização dos terrenos agora anexados deverá ser efectuada nos termos do disposto na Portaria n.º 872/2002, de 25 de Julho.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 3 de Outubro de 2002.

**Portaria n.º 1426/2002**

de 4 de Novembro

Pela Portaria n.º 1070/2002, de 21 de Agosto, foi criada a zona de caça municipal da freguesia de Abaças (processo n.º 3085-DGF), situada na freguesia de Abaças, município de Vila Real, com uma área de 1645 ha e transferida a sua gestão para a Junta de Freguesia de Abaças.

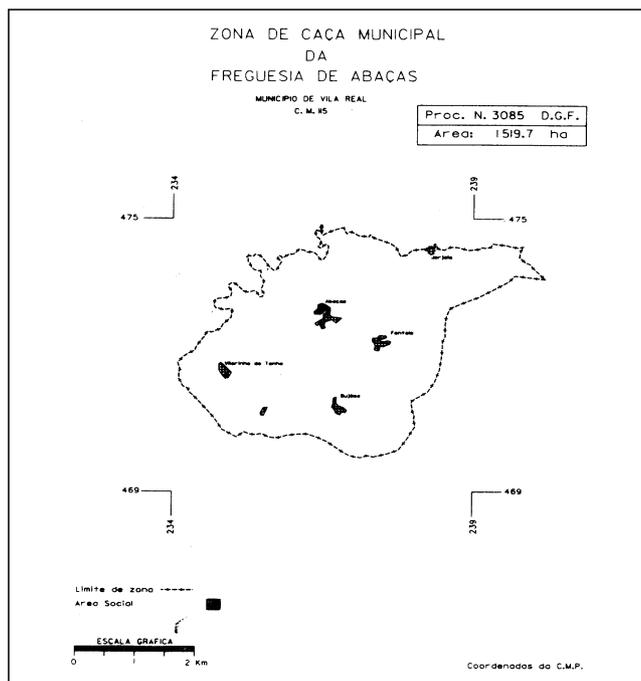
Verificou-se entretanto que a localização dos prédios rústicos que integram a zona de caça em questão não corresponde à delimitação constante da planta anexa à referida portaria, nem tão-pouco a área referida está correcta.

Assim, com fundamento no disposto na alínea c) do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, que o n.º 2.º da Portaria n.º 1070/2002, de 21 de Agosto, passe a ter a seguinte redacção:

«Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios na freguesia de Aباças, município de Vila Real, com uma área de 1519,70 ha.»

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 7 de Outubro de 2002.



### Portaria n.º 1427/2002

de 4 de Novembro

Pela Portaria n.º 902/2002, de 29 de Julho, foi concessionada à Associação Sócio Cultural de Quintã de Pêro Martins a zona de caça associativa de Quintã de Pêro Martins (processo n.º 2918-DGF), situada no município de Figueira de Castelo Rodrigo, com uma área de 1860 ha.

Verificou-se, entretanto, haver erro na citada portaria, uma vez que não são referidas correctamente as freguesias onde se situa a zona de caça, pelo que se torna necessário proceder à sua correcção.

Assim:

Com fundamento na alínea c) do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, que, no n.º 1.º da Por-

taria n.º 902/2002, de 29 de Julho, onde se lê «sítios nas freguesias de Quintã de Pêro Martins e Penha Garcia» passe a ler-se «sítios nas freguesias de Quintã de Pêro Martins e de Penha de Águia».

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 7 de Outubro de 2002.

### Portaria n.º 1428/2002

de 4 de Novembro

Com fundamento no disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais de Soussel e Fronteira:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Vale de Maceiras (processo n.º 3159-DGF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para o Clube de Tiro, Caça e Pesca de São Saturnino, com o número de pessoa colectiva 502907983, com sede na Rua de Veiros, 4, São Saturnino.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios nas freguesias de Santo Amaro, município de Soussel, com uma área de 133,50 ha, e de São Saturnino, município de Fronteira, com uma área de 466,50 ha, o que perfaz um total de 600 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- 40 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- 10 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- 25 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- 25 %, aos demais caçadores conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

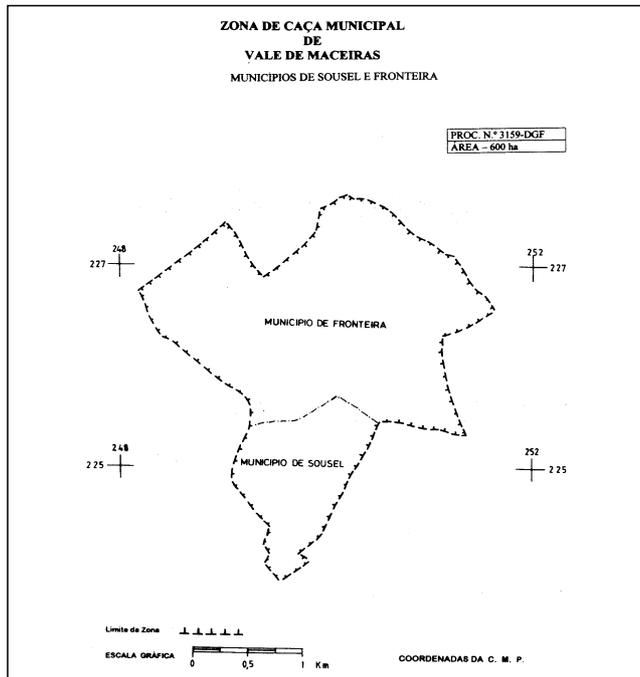
5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão aprovado pela respectiva direcção regional de agricultura, o qual se dá aqui como reproduzido.

6.º A zona de caça municipal será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 2 e sinal do modelo n.º 10 definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

7.º A eficácia da transferência está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas

nas Portarias n.ºs 1103/2000 e 872/2002, respectivamente de 23 de Novembro e 25 de Junho.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 15 de Outubro de 2002.



**Portaria n.º 1429/2002**  
de 4 de Novembro

Com fundamento no disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Idanha-a-Nova:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Jardas (processo n.º 3170-DGF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação de Caça e Pesca de Santa Catarina, com o número de pessoa colectiva 502555300, com sede na Rua de Santo António, 43, São Miguel de Acha.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios na freguesia e município de Idanha-a-Nova com uma área de 752,8400 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- 40%, relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- 10%, relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- 10%, relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;

d) 40%, aos demais caçadores conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

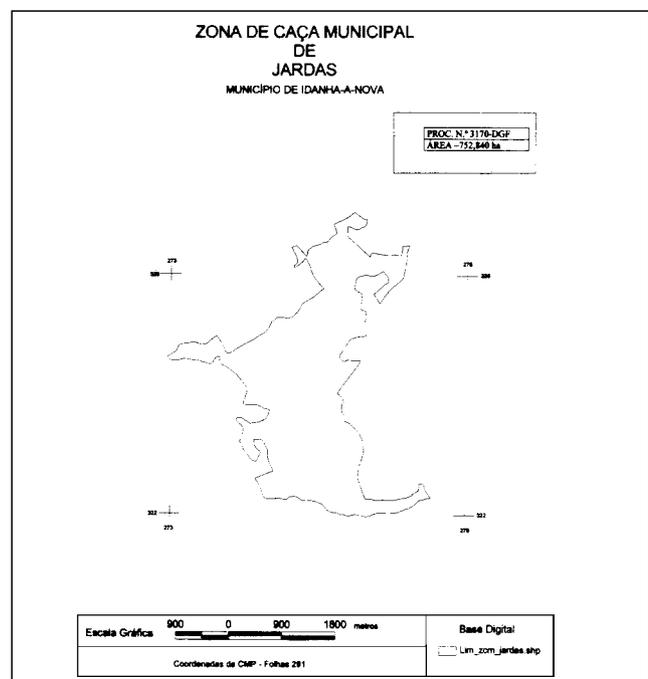
4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão aprovado pela respectiva direcção regional de agricultura, o qual se dá aqui como reproduzido.

6.º A zona de caça municipal será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 2 e sinal do modelo n.º 10 definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

7.º A eficácia da transferência está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nas Portarias n.ºs 1103/2000 e 872/2002, respectivamente de 23 de Novembro e de 25 de Junho.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 15 de Outubro de 2002.



**Portaria n.º 1430/2002**  
de 4 de Novembro

Pela Portaria n.º 254-GI/96, de 15 de Julho, alterada pela Portaria n.º 1307-J/2002, de 30 de Setembro, foi concessionada à Associação de Caçadores de Casa Branca a zona de caça associativa das Herdades do Pinheiro, Cavaleiro, Azinhal e outras (processo n.º 4-DGF), situada nos municípios de Montemor-o-Novo e Coruche, com uma área de 4004,5913 ha, válida até 19 de Outubro de 2002.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º, do Decre-

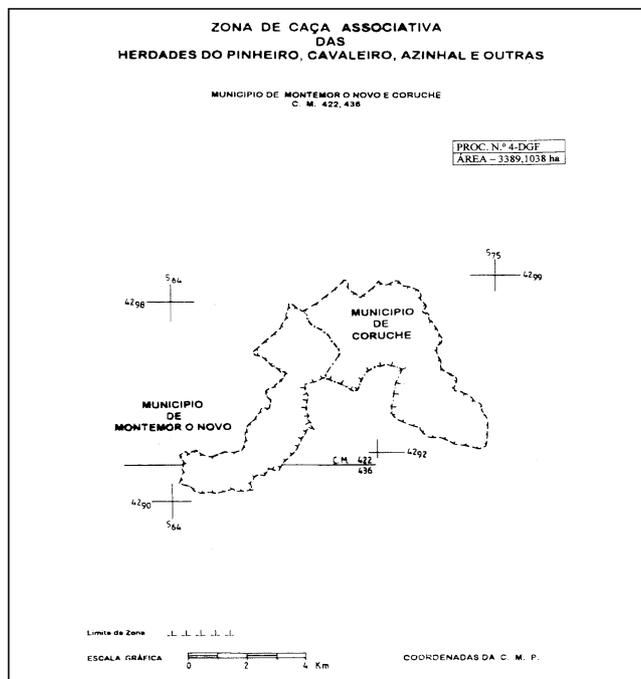
to-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa das Herdades do Pinheiro, Cavaleiro, Azinhal e outras (processo n.º 4-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia do Couço, município de Coruche, com uma área de 1849,1750 ha, e nas freguesias de Ciborro e Nossa Senhora do Bispo, município de Montemor-o-Novo, com uma área de 1539,9288 ha, perfazendo uma área total de 3389,1038 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 20 de Outubro de 2002.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 16 de Outubro de 2002.



### Portaria n.º 1431/2002

de 4 de Novembro

Pela Portaria n.º 254-AG/96, de 15 de Julho, foi renovada até 1 de Junho de 2002 a zona de caça associativa das Herdades do Pego da Moura e outras (processo n.º 198-DGF), situada no município do Alandroal, com uma área de 479,5450 ha, concessionada ao Clube de Caçadores dos Orvalhos.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção

que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa das Herdades do Pego da Moura e outras (processo n.º 198-DGF), abrangendo os prédios rústicos sítos na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, município do Alandroal, com uma área de 479,5450 ha.

2.º É revogada a Portaria n.º 545-O/2002, de 29 de Maio.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 2 de Junho de 2002.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 16 de Outubro de 2002.

## MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS E DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

### Portaria n.º 1432/2002

de 4 de Novembro

Com fundamento no disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal do Fundão:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

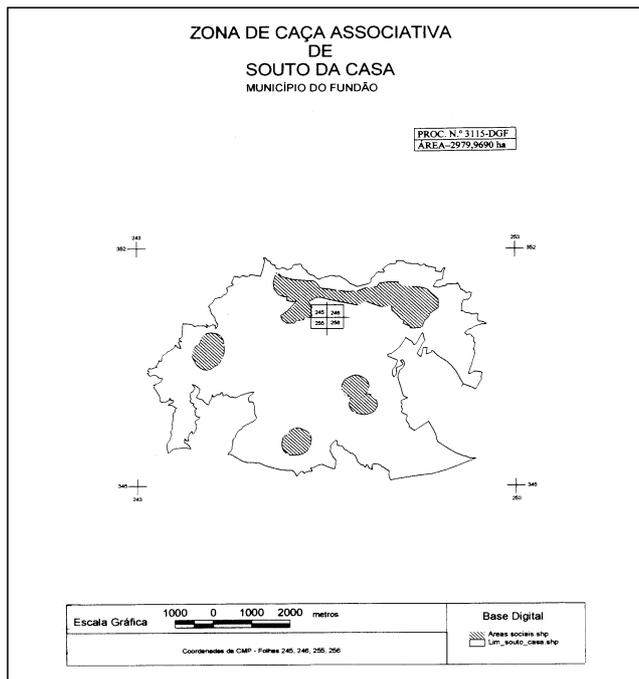
1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por dois períodos iguais, à Associação de Caça e Pesca do Souto da Casa, com o número de pessoa colectiva 505345609 e sede no Souto da Casa, a zona de caça associativa do Souto da Casa (processo n.º 3115-DGF), englobando os prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos nas freguesias de Souto da Casa, Aldeia Nova do Cabo, Castelejo e Telhado, município do Fundão, com a área de 2979,9690 ha.

2.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 4 e sinal do modelo n.º 10 definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

3.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nas Portarias n.ºs 1103/2000 e 872/2002, respectivamente de 23 de Novembro e de 25 de Julho, e no n.º 2 do n.º 8.º da Portaria n.º 467/2001, de 8 de Maio.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 19 de Setembro de 2002. — Pelo Ministro

das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *José Mário Ferreira de Almeida*, Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território, em 3 de Outubro de 2002.



#### Portaria n.º 1433/2002

de 4 de Novembro

Pela Portaria n.º 1010/90, de 12 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 737/98, de 10 de Setembro, foi concessionada à Associação de Caçadores do Vascão a zona de caça associativa da Herdade da Pipa e outras (processo n.º 399-DGF), situada nos municípios de Almodôvar e Mértola, com a área de 2935,7575 ha, e não 2935,9383 ha, como, por lapso, é referido na citada portaria, válida até 30 de Maio de 2002.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 1 do artigo 114.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

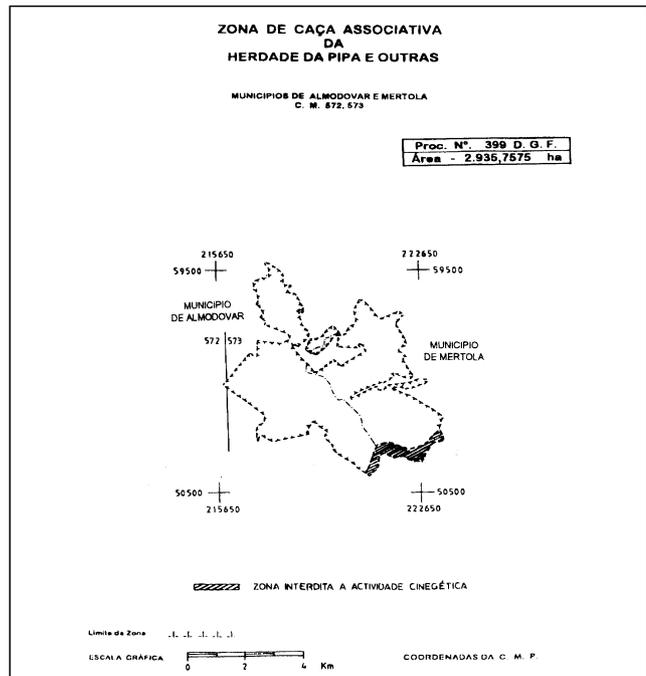
1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade da Pipa e outras (processo n.º 399-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sítios na freguesia de Santa Cruz, município de Almodôvar, com a área de 1640,0550 ha, e na freguesia de São Pedro de Solis, município de Mértola, com a área de 1295,7025 ha, perfazendo área total de 2935,7575 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Na área de condicionamento à actividade cinegética, demarcada na carta anexa a esta portaria, a actividade cinegética é interdita.

3.º É revogada a Portaria n.º 545-H/2002, de 29 de Maio.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Junho de 2002.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 10 de Setembro de 2002. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *José Mário Ferreira de Almeida*, Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território, em 3 de Outubro de 2002.



#### Portaria n.º 1434/2002

de 4 de Novembro

Com fundamento no disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Castelo Branco:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período, à Associação Desportiva de Caça e Pesca dos Maxiais, com o número de pessoa colectiva 971736197 e sede em Maxiais, Castelo Branco, a zona de caça associativa de Monte da Ponte (processo n.º 3078-DGF), englobando os prédios rústicos denominados «Monte Chaveiro» e «Monte da Ponte», sítios na freguesia e município de Castelo Branco, com uma área de 444,3625 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

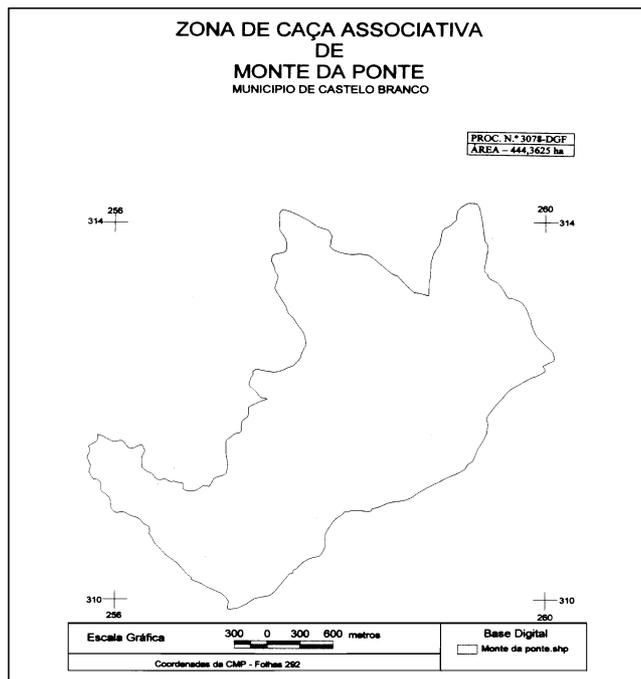
2.º A concessão de terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, por criação de zonas de interdição à caça (ao abrigo do artigo 115.º do diploma atrás citado), ou ser sujeita a condicionantes adicionais, sempre que sejam introduzidas alterações de condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados

científicos que comprovem a incompatibilidade com a actividade cinegética, até ao máximo de 10% da área total da zona de caça.

3.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 4 e sinal do modelo n.º 10 definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

4.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nas Portarias n.ºs 1103/2000 e 872/2002, respectivamente de 23 de Novembro e 25 de Julho, e no n.º 2 do n.º 8.º da Portaria n.º 467/2001, de 8 de Maio.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 19 de Setembro de 2002. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *José Mário Ferreira de Almeida*, Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território, em 8 de Outubro de 2002.



### Portaria n.º 1435/2002

de 4 de Novembro

Com fundamento no disposto no artigo 25.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Paredes: Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal do Vale do Sousa (processo n.º 3182-DGF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para o Clube de Caça e Pesca do Vale do Sousa, com o número de pessoa colectiva 503078930, com sede no lugar da Costa, Recarei, Paredes.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios na freguesia de Gandra, Paredes de Todeia, Cete, Baltar,

Sobreira, Recarei e Aguiar de Sousa, município de Paredes, com uma área de 7400 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- 65%, relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- 20%, relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- 10%, relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- 5%, aos demais caçadores conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

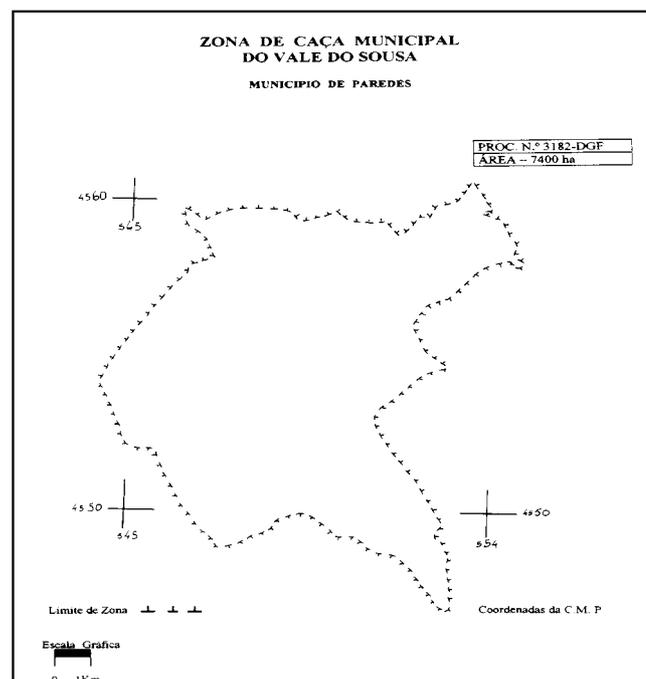
4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão aprovado pela respectiva direcção regional de agricultura, o qual se dá aqui como reproduzido.

6.º A zona de caça municipal será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 2 e sinal do modelo n.º 10 definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

7.º A eficácia da transferência está dependente da prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nas Portarias n.ºs 1103/2000 e 872/2002, respectivamente de 23 de Novembro e de 25 de Junho.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 17 de Setembro de 2002. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *José Mário Ferreira de Almeida*, Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território, em 8 de Outubro de 2002.



**Portaria n.º 1436/2002**

de 4 de Novembro

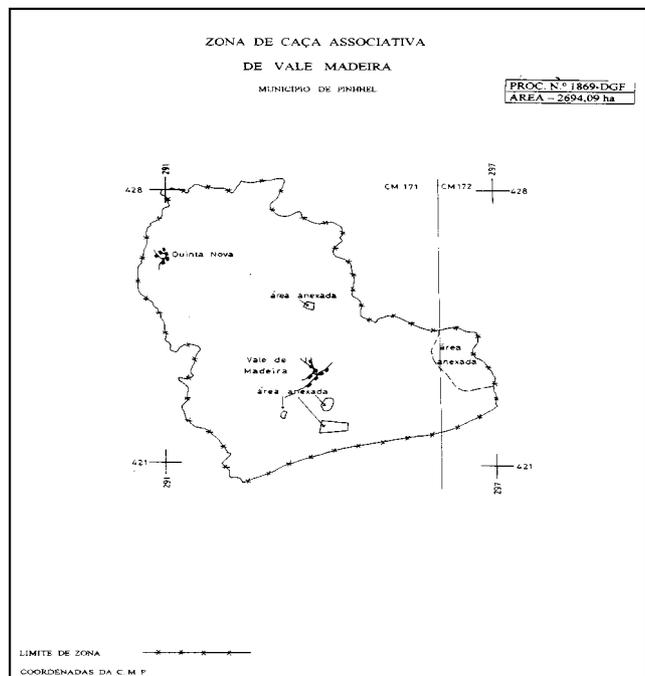
Pela Portaria n.º 896-M/95, de 15 de Julho, foi concessionada à Associação dos Amigos da Águia Real de Vale Madeira a zona de caça associativa de Vale Madeira (processo n.º 1869-DGF), situada no município de Pinhel, com uma área de 2593 ha.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos, com uma área de 101,09 ha.

Assim, com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 12.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, que sejam anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 896-M/95, de 15 de Julho, vários prédios rústicos situados na freguesia de Vale Madeira, município de Pinhel, com uma área de 101,09 ha, ficando a mesma com uma área total de 2694,09 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 5 de Setembro de 2002. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *José Mário Ferreira de Almeida*, Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território, em 9 de Outubro de 2002.

**Portaria n.º 1437/2002**

de 4 de Novembro

Pela Portaria n.º 640-U2/94, de 15 de Julho, foi concessionada à Associação de Caçadores de Santa Maria a zona de caça associativa das Herdades das Sesmarias das Correias (processo n.º 267-DGF), situada no município de Alcácer do Sal, com uma área de 1608,55 ha, válida até 31 de Maio de 2002.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

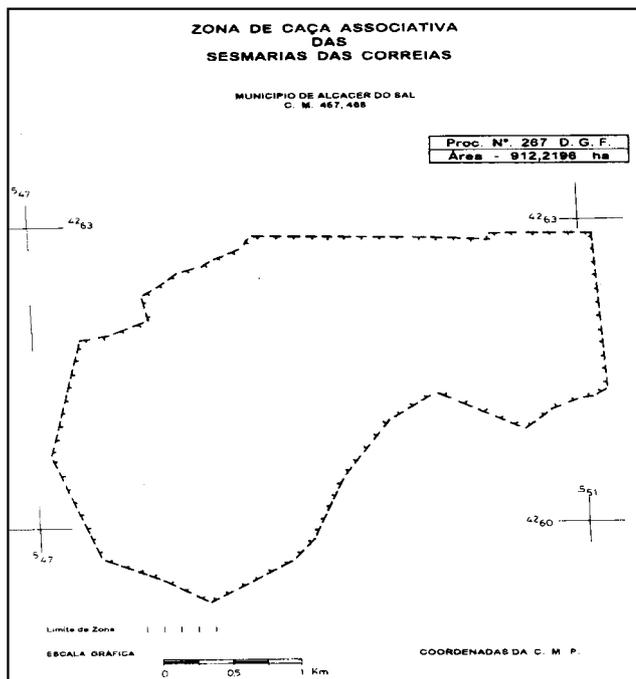
Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa das Herdades das Sesmarias das Correias (processo n.º 267-DGF), abrangendo os prédios rústicos denominados «Herdades das Sesmarias», «Braz Sul» e «Álamos», sitos na freguesia de Santa Susana, município de Alcácer do Sal, com uma área de 912,2196 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º É revogada a Portaria n.º 559/2002, de 31 de Maio.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 1 de Junho de 2002.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 25 de Setembro de 2002. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *José Mário Ferreira de Almeida*, Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território, em 11 de Outubro de 2002.

**Portaria n.º 1438/2002**

de 4 de Novembro

Pela Portaria n.º 1015/97, de 24 de Setembro, alterada pelas Portarias n.ºs 723/98 e 488/2002, respectivamente de 9 de Setembro e de 26 de Abril, foi concessionada ao Clube de Caça e Pesca Os Mestres a zona de caça associativa Os Mestres (processo n.º 1895-DGF), situada nos municípios de Almodôvar e Castro Verde, com uma área de 1794,8079 ha, e não no município de Almodôvar, com uma área de 1794,8007 ha, como por lapso é referido na citada portaria, válida até 15 de Julho de 2002.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais:

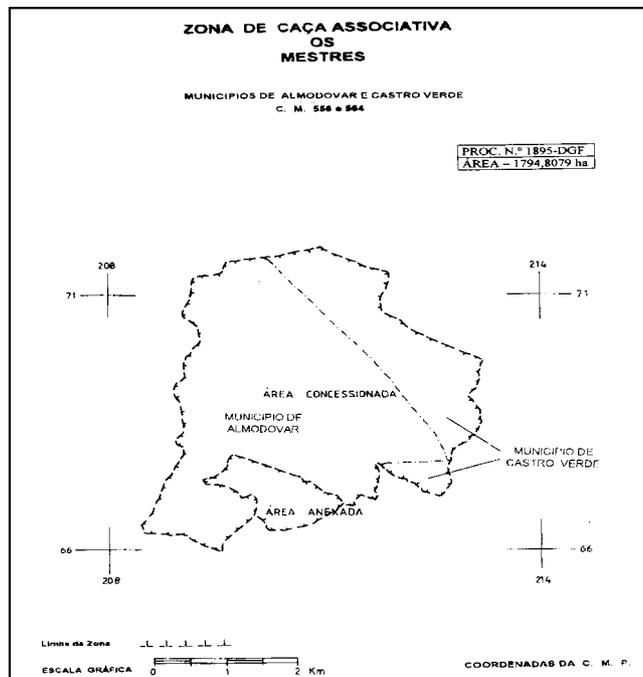
Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa Os Mestres (processo n.º 1895-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Almodôvar e Rosário, município de Almodôvar, com uma área de 1532,2329 ha, e na freguesia de Santa Bárbara de Padrões, município de Castro Verde, com uma área de 262,5750 ha, perfazendo uma área total de 1794,8079 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º É revogada a Portaria n.º 896/2002, de 29 de Julho.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 16 de Julho de 2001.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 25 de Setembro de 2002. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *José Mário Ferreira de Almeida*, Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território, em 11 de Outubro de 2002.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Despacho Normativo n.º 49/2002

A criação e enquadramento geral de organização do ensino recorrente têm assento legislativo na Lei de Bases do Sistema Educativo e no Decreto-Lei n.º 74/91, de 9 de Fevereiro, respectivamente.

Definido como vertente de educação de adultos e por isso qualificado como uma modalidade especial de educação escolar para indivíduos que já não se encontram na idade normal de frequência do ensino regular, o legislador estabeleceu expressamente no artigo 20.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, a idade mínima de 18 anos para o acesso àquela modalidade educativa, ao nível do ensino secundário.

Contrariando a imperatividade daquele normativo bem como todo o espírito e razão de ser que inequivocamente decorrem daqueles textos legais, instrumentos regulamentares posteriores, designadamente o Despacho Normativo n.º 36/99, de 22 de Julho, e o despacho n.º 20 421/99, de 27 de Outubro, tornaram extensivo o acesso ao ensino secundário recorrente a indivíduos maiores de 16 anos que se encontrassem inseridos no mercado do trabalho.

Imperioso se torna, pois, repor a legalidade em obediência do que se encontra consignado nos citados diplomas legislativos.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 20.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, e no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 74/91, de 9 de Fevereiro, determino o seguinte:

1 — Têm acesso à frequência dos cursos de ensino secundário recorrente os indivíduos que à data da matrícula tenham completado 18 anos de idade e se encontrem numa das seguintes condições:

- a) Possuam o 9.º ano de escolaridade ou outra habilitação equivalente;
- b) Obtenham o resultado de *Apto* na avaliação diagnóstica globalizante.

2 — Têm acesso à avaliação diagnóstica globalizante para a frequência do ensino secundário recorrente os candidatos maiores de 18 anos.

3 — São revogadas as disposições regulamentares constantes na alínea b) do n.º 2.2 do Despacho Normativo n.º 36/99, de 22 de Julho, e no n.º 3 do despacho n.º 20 421/99, de 27 de Outubro.

4 — O presente despacho normativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministério da Educação, 1 de Outubro de 2002. — A Secretária de Estado da Educação, *Mariana Jesus Torres Vaz Freire Cascais*.

## AVISO

1 — Os preços das assinaturas do *Diário da República* em suporte de papel correspondem ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os números anteriormente publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número da assinatura que lhe está atribuída e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

## Preços para 2002 (euros)

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) <sup>1</sup>	
E-mail 25 .....	5,36
E-mail 250 .....	38,68
E-mail 500 .....	65,45
E-mail 1000 .....	119,00
E-mail+25 .....	11,31
E-mail+250 .....	81,34
E-mail+500 .....	130,90
E-mail+1000 .....	238,00

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)	
100 Acessos .....	19,33
250 Acessos .....	43,22
500 Acessos .....	76,28
N.º de acessos ilimitados até 31/12 .....	508,55

CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
	Assinante papel <sup>2</sup>	Não assinante papel
Assinatura CD mensal .....	170,47	216,97
CD histórico (1970-2001) .....	610,26	711,97
CD histórico (1970-1979) .....	228,29	253,77
CD histórico (1980-1989) .....	228,29	253,77
CD histórico (1990-1999) .....	228,29	253,77
CD histórico avulso .....	68,50	68,50

INTERNET (IVA 19%)		
	Assinante papel <sup>2</sup>	Não assinante papel
1.ª série .....	68,60	89,70
2.ª série .....	68,60	89,70
Concursos públicos, 3.ª série .....	68,60	89,70

<sup>1</sup> Ver condição em <http://www.incm.pt/servlets/buscas>.

<sup>2</sup> Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 0,80



*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>  
Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

## IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

## LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa  
(Centro Colombo, loja 0.503)  
Telef. 21 711 11 25 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro  
Força Vouga  
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64